

## PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI

### Chamada 04/2023 – Subprograma de Capacitação Institucional – PCI - IMPA

O Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem suas candidaturas às vagas de bolsista do Subprograma de Capacitação Institucional do IMPA nos termos aqui estabelecidos.

#### 1 – Objeto

A presente Chamada tem por finalidade a seleção de 4 (quatro) bolsistas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa no âmbito do Programa de Capacitação Institucional – PCI visando apoiar as Áreas de Atuação em Pesquisa do IMPA, por meio de Bolsa PCI nas modalidades indicadas no ANEXO I.

#### 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada Pública 04/2023 na página do IMPA	28/08/2023
Prazo para impugnação da Chamada Pública 04/2023	30/08/2023
Data limite para submissão das inscrições das candidaturas	03/09/2023
Julgamento	04/09/2023 a 17/09/2023
Divulgação do resultado preliminar do julgamento na página do IMPA	18/09/2023
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar	19/09/2023
Divulgação do resultado do recurso administrativo pelo IMPA	20/09/2023
Divulgação das candidaturas aprovadas pela Comissão de Enquadramento-CNPq/MCTI na página do IMPA	Até 01/10/2023
Prazo final para indicação dos bolsistas selecionados na plataforma do CNPq	Até 05/10/2023

### **3 – Critérios de Elegibilidade**

**3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da candidatura.**

#### **3.2 – Quanto ao Candidato:**

**3.2.1 – O candidato inscrito deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:**

- a) ser brasileiro; ou estrangeiro residente em situação migratória regular no País (Lei nº 13.445, de 24/05/2017), ou ainda estrangeiro não residente, desde que o respectivo visto de migração temporário, previsto pelo Decreto nº 9.199, de 20/11/2017, lhe seja concedido antes do início da vigência da Bolsa;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da candidatura;
- c) estar cadastrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, ou providenciar o cadastro antes do início da vigência da Bolsa;
- d) Ter perfil e experiência adequados à categoria/nível de bolsa PCI da candidatura, conforme anexo I da RN 026/2018;
- e) não ter usufruído de Bolsa PCI, em qualquer categoria ou nível, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses, consecutivos ou não, ressalvado o interstício previsto no item 1.3 (Duração) da RN nº 026/2018 do CNPq;
- f) não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto;
- g) não possuir parentesco com o supervisor do projeto, ou com ocupantes de funções gratificadas do IMPA, em atendimento ao artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 8.027, de 12/04/1990;
- h) não manter, durante a vigência da Bolsa PCI, vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com qualquer instituição ou empresa no Brasil, ou ainda ser sócio/administrador de empresa, salvo no caso da modalidade PCI-E;
- i) não acumular, durante a vigência da Bolsa PCI, qualquer outro tipo de bolsa de longa duração ou de estágio/treinamento, no país ou no exterior, ativa ou suspensa, em qualquer modalidade ou nível, oriunda de qualquer instituição de fomento pública ou privada do Brasil;
- j) não estar matriculado, durante a vigência da Bolsa PCI, em qualquer programa de especialização ou de pós-graduação, stricto ou lato sensu ou profissionalizante, de qualquer Instituição de Ensino Superior do Brasil, e em qualquer nível;
- k) não possuir pendências de relatórios e/ou prestações de contas junto ao CNPq;

l) não utilizar a Bolsa PCI para o exercício de atividades meio, tais como tarefas de apoio administrativo, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares, em atendimento ao disposto no item 5.1.6 deste Edital.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – O projeto será executado no Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, instituição de execução do Subprograma de Capacitação Institucional.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As bolsas serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e financiadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações - MCTI.

## **5 – Itens Financiáveis**

### **5.1 – Bolsas**

**5.1.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI, na categoria Desenvolvimento (PCI-D), nível B, C e D, e na categoria Especialista Visitante (PCI-E), nível A.

**5.1.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme estabelecido nas normas do CNPq que regem essa modalidade.

**5.1.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.1.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.1.5** – O Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA reserva-se ao direito de realizar nova Chamada Pública para preencher cotas de bolsas para as quais os perfis dos candidatos não sejam considerados satisfatórios.

**5.1.6** – A vigência inicial das Bolsas deverá começar dentro dos prazos oferecidos conforme o Cronograma (item 2).

**5.1.7** – As Bolsas disponibilizadas nesta Chamada não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza com o IMPA, CNPq e MCTI.

**5.1.8** – Em caso de bolsas de especialista visitante (categoria PCI-E), juntar declaração da instituição de origem do proponente liberando-o para o desenvolvimento do projeto no IMPA;

**5.1.9** – Caso o proponente não atenda a algum dos requisitos h), i), j), do item 3.2 deste Edital (Proponente), juntar documentação fornecida por autoridade competente que ateste que atenderá ao(s) requisito(s) ao momento de implementar a Bolsa.

## 6 – Submissão das inscrições dos candidatos

**6.1** – As inscrições deverão ser encaminhadas ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA exclusivamente pelo e-mail [pci@impa.br](mailto:pci@impa.br), a partir do preenchimento e envio do Formulário de Inscrição e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) disponíveis em <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/chamadas-abertas/chamada-04-2023/>.

**6.2** – O horário limite para submissão das inscrições ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que o Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade da inscrição ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [pci@impa.br](mailto:pci@impa.br).

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 16h, em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do candidato entrar em contato com o Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido com os dados do candidato e anexado o Currículo Lattes atualizado até a data limite para submissão da inscrição.

**6.5** – Será aceita uma única inscrição por proponente em uma das vagas listadas no ANEXO I.

**6.6** – Na hipótese de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, para o mesmo plano de trabalho, será considerada para análise apenas a última candidatura recebida.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das candidaturas quanto ao mérito técnico-científico são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
<b>A</b>	Experiência prévia do candidato em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área do projeto de pesquisa selecionado.	1,0	<b>0,0 a 10</b>
<b>B</b>	Adequação do perfil do candidato ao projeto a ser apoiado.	4,0	<b>0,0 a 10</b>
<b>C</b>	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto.	5,0	<b>0,0 a 10</b>

7.1.1.1 – As informações relativas aos critérios de julgamento A, B e C, descritas no item 7.1.1, deverão constar no CV Lattes do candidato.

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada candidatura será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4 – Em caso de empate, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá analisar as candidaturas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.4.1 – Para o desempate será considerada a candidatura com a maior nota no critério **C**, seguidas das maiores notas nos critérios **B** e **A** respectivamente.

### 7.2 – Etapas do Julgamento

#### 7.2.1 – Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento

7.2.1.1 - A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

7.2.1.2 – Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Pré-enquadramento, consiste na análise das candidaturas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 3 e 6 desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Classificação pela Comissão de Avaliação de Mérito**

**7.2.2.1** – A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

**7.2.2.2** – A pontuação final de cada candidatura será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

**7.2.2.3** – Todas as candidaturas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.2.4** – Após a análise de mérito e relevância de cada candidatura, a Comissão deverá recomendar:

**a)** aprovação; ou

**b)** não aprovação.

**7.2.2.5** – O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das candidaturas recomendadas e não recomendadas por projeto, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.2.6** – Durante a classificação das candidaturas pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Gestor da Chamada e a Comissão de Pré-enquadramento responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários.

**7.2.2.7** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.**

**7.2.3.1** – O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA emitirá decisão do julgamento com fundamento no julgamento realizado pelas Comissões de Avaliação de Mérito, bem como das considerações da Comissão de Pré-Enquadramento.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as candidaturas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do Programa de Capacitação Institucional do IMPA, disponível na Internet no endereço <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/chamadas-abertas/chamada-04-2023/> conforme o **CRONOGRAMA**.

**8.2** – Nesta etapa, será solicitado aos candidatos aprovados que encaminhem os documentos comprobatórios (cópias) do RG/RNM ou Passaporte e diploma do curso de maior grau de titulação acadêmica, como também que atestem por meio de declaração escrita que cumprirão as normas do Programa de Capacitação Institucional-PCI. Cabe ressaltar que a não apresentação dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

## 9 – Recursos Administrativos

### 9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

**9.1.1** – Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso, dentro do prazo estipulado no **CRONOGRAMA**, por e-mail dirigido a: [diretor@impa.br](mailto:diretor@impa.br).

**9.1.2** – O IMPA não se responsabilizará por recursos não recebidos, ou recebidos fora do prazo, em decorrência de problemas técnicos dos computadores e/ou servidores de internet, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica dos dados.

## 10 – Resultado Final do Julgamento

**10.1** – O resultado final do julgamento, da Comissão de Enquadramento do CNPq (item 8 da Portaria 2.195/2018 do MCTI), será divulgado na página eletrônica do Programa de Capacitação Institucional do IMPA, disponível na Internet no endereço <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/chamadas-abertas/chamada-04-2023/>, conforme o **CRONOGRAMA**.

## 11 – Execução das Candidaturas Aprovadas

**11.1** – Caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional realizar as indicações dos bolsistas, seguida a ordem de classificação do resultado final do julgamento, após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, conforme previsto na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

**11.1.1** – No caso da aprovação de candidatura do mesmo proponente, para mais de um projeto, caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional indicar o projeto a ser atendido.

**11.2** – Em momento oportuno, será solicitado aos candidatos aprovados que encaminhem os documentos comprobatórios de titulação acadêmica (cópias), do CPF e, no caso de cidadãos estrangeiros, visto de permanência no país. Cabe ressaltar que a não apresentação dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

**11.3** – Após a inserção do bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, este receberá um comunicado do CNPq através do e-mail cadastrado em seu C.V. Lattes, com instruções para assinar eletronicamente o Termo de Aceitação da Indicação da Bolsa, que é requisito indispensável para a implementação da mesma; O CNPq solicitará também a indicação de conta bancária no país. Para tanto, o IMPA poderá emitir uma carta de recomendação de abertura de conta para o candidato aprovado.



**11.4** – A implementação das Bolsas indicadas dar-se-á pelo CNPq, tão somente após a aprovação das indicações pela Comissão de Enquadramento, conforme item 8 da Portaria MCTI nº 2.195, de 19/04/2018.

**11.4.1** – A Comissão de Enquadramento do CNPq poderá indeferir uma indicação caso considere que houve algum vício em qualquer uma das etapas do julgamento.

**11.5** – O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **12 – Da Avaliação**

**12.1** – O desempenho do bolsista será avaliado pelo coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional.

## **13 – Impugnação da Chamada**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**13.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA, por correspondência eletrônica, para o endereço: [diretor@impa.br](mailto:diretor@impa.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **14 – Disposições Gerais**

**14.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pela RN 026/2018 do CNPq e Portaria 2.195/2018 do MCTI.

**14.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.3** – A Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.